

Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL Advocacia Geral

LEI Nº 1.549/PMC/2003

DENOMINA DE "CAPELA MUNICIPAL BOM JESUS" O PRÓPRIO PÚBLICO, LOCALIZADO NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, ANEXO AO CEMITÉRIO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o próprio público localizado na Avenida Rio de Janeiro, anexo ao Cemitério Santo Antônio, denominado de "Capela Municipal Bom Jesus".
- **Art. 2º.** O poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para promover a identificação do imóvel objeto desta Lei.
 - Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º.** Revogam-se as disposições ao contrário.

Cacoal, de 24 de setembro de 2003.

SUELI ARAGÃO Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO Advogado do Município – OAB/RO 1.171